



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LEI Nº 24/2019

SÚMULA - Altera a carga horária do Cargo de PSICOLOGO - com proporcional incremento dos vencimentos constante do anexo I, criado através da Lei Municipal 31/2011, altera a tabela de vencimentos do cargo de TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE e de outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) horas semanais a carga horária do Cargo de Psicólogo constante na Lei Municipal 31/2011.

Parágrafo único: A alteração da carga horária que dispões o caput deste artigo será acompanhada de proporcional incremento dos vencimentos.

Art. 2º - O Anexo I (tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo), da Lei municipal 31/2011 passa a ter nova redação constante ao final desta Lei, o qual faz parte integrante da mesma.

Art. 3º - Fica alterada a tabela de vencimentos do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, constante da Lei 32/2014, conforme o Anexo I (tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo), da Lei municipal 32/2014 passa a ter nova redação constante ao final desta Lei, o qual faz parte integrante da mesma

Art. 4º Os incrementos dos proventos previsto nesta Lei serão considerados na realização do cálculo de aposentadoria, devendo incidir a contribuição previdenciária nos termos do Art. 1º da Lei 10.887/2004 bem como, no artigo 40 da constituição Federal.

Art. 5º - Atenderão as despesas decorrentes desta Lei, a dotação orçamentária seguinte: 31.90.11.01.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, São Jorge do Ivaí - PR, em 06 de dezembro de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

LEI Nº 25/2019

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Jorge do Ivaí, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Jorge do Ivaí - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Jorge do Ivaí, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

CAPÍTULO II

Dos Recursos do FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa AMBIENTETERRA LTDA; CNPJ Nº 15.841.049/0001-44, Rua João Zarpellon, nº 789, Bairro Fosforo, na cidade de Irati - Pr, CEP 84.500-000, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica e elaboração de planos de gestão ambiental do município de São Jorge do Ivaí, com acompanhamento, orientações técnicas e preparação de relatórios e demais documentos técnicos. O valor estimado da presente aquisição é de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 06 de dezembro de 2019.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Airton Dias, Secretário Municipal de Meio Ambiente, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 06 de dezembro de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019
Ref.: Pregão Presencial nº 045/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente subscrita, vem, nos termos do artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, NOTIFICAR as empresas participantes do certame para, no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data desta notificação, apresentar, querendo, CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Cópia das razões recursais poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, sito no Paço Municipal Dr. Raul Martins e no site da Prefeitura www.pmsjivai.pr.gov.br.

São Jorge do Ivaí-Pr., 05 de dezembro de 2019.

Mariano Vansan Camillo
Presidente da C.P.L



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 108/2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Paranapoema - Estado do Paraná.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam por este instrumento nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Paranapoema, Estado do Paraná, com prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 249/1999, de 04 de agosto de 1999, composto pelos seguintes membros representativos:

GOVERNAMENTAIS

I - REPRESENTANTES DO GESTOR:
T - João dos Santos Costa